

Importão os 5:273\$220 rs. da despeza  
ascima reduzido a outavas a rezão  
de 1,500 rs. cada outava tres mil  
quinhentas e quinze, e meia . . . 3,515e<sup>1</sup>/<sub>2</sub>8.<sup>as</sup>  
Que juntas as mil e quatro centas, e se-  
tenta e cinco, q' se despendeu de  
Camapoam athe estas Minas . . . 1,475—8.<sup>as</sup>

Importão as duas adições quatro mil novecentas  
e noventa e outavas, e meia de ouro, q' tudo importa  
a despeza da d.<sup>a</sup> Viagem do povoado athe estas Mi-  
nas, como consta das adições declaradas nesta Conta  
q' vay por my assignada. Villa Real do S.<sup>r</sup> Bom  
Jesus do Cuyabã 24 de Março de 1728.—*Rodrigo Ce-  
zar de Menezes.*

---

93

Reg.<sup>o</sup> da ordem q' se mandou ao Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> real destas Minas Sobre  
a avaliação dos off.<sup>os</sup> desta Villa novos direitos, e tersa p.<sup>te</sup>,  
q' se manda cobrar dos providos.

Por quanto S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> foi servido  
mandar-me por carta de vinte e hum de Mayo de  
1722, fizeo avaliação do rendimento dos officios  
da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, e ser necessario q' dos des-  
tas Minas se faça a mesma avaliação, e por ter  
passado mais de hum ano da sua criação e ter to-

mado todas as informações q' forão necessarias das pessoas de millhor intelligencia, e sãa consciencia, atendendo a boa arrecadação da faz.<sup>a</sup> real, e tambem aos servintuarios dos d.<sup>os</sup> off.<sup>os</sup> fis a prezente avaliação q' vay por my assinada, e pello Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> pella ordenação Diogo de Lara de Moraes (1), em virtude da qual ordeno ao Capp.<sup>m</sup> Mor Fernando Dias Falcão Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> real destas Minas a mande registrar nos Livros da fazenda real, p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar o q' cada hum dos providos deve pagar, e em virtude della cobrará o q' deverem as pessoas providas em off.<sup>os</sup> de justiça, ou fazenda, fazendo-lhe a conta do dia em q' cada hum entrou a servir até q' acabou advertindo q' ha de cobrar os novos direitos a rezão de dés por cento por ano, e sendo o tempo de seis mezes, ha de ser a metade, e a tersa p.<sup>ta</sup> só ha de ser dos officios q' exceder a sua Lotação de duz.<sup>tos</sup> mil rs. e o ouro q' se for cobrando se hirá entregando ao Thezor.<sup>o</sup> da faz.<sup>a</sup> real, fazendo-se-lhe Carga pello Escrivão do seu Cargo, p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar do seu recebimento. E esta ordem se registrará na Secretaria deste Governo, e fazenda real. Villa Real do Bom Jesus 9 de Abril de 1728.—

*Rubrica do Gen.<sup>al</sup>*

---

(1) *Ouvidor pela Ordenação* era o supplente legal do Ouvidor Geral da Comarca. O Ouvidor Geral era Antonio Alves Lanhas Peixoto, e Diogo de Lara de Moraes era o seu supplente pela lei.

(N. da R.)

